

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/SMS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA  
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -  
LESTE DE RORAIMA**

**PORTARIA Nº 27, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA LESTE DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 33 de 22 de maio de 2013, publicada no DOU nº 99 de 24 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar em conjunto com o Conselho Distrital de Saúde Indígena do Leste - CONDISI o Plano de Aplicação do Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas - IAB-PI que trata da reutilização dos saldos remanescentes constantes nas contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde do Município de Uiramutã, de acordo com o pactuado na 72ª Reunião Ordinária do CONDISI, realizada na comunidade indígena Tabalascada - Região Serra da Lua, Município do Camá, no dia 18 de fevereiro de 2014, na forma da Portaria GM/MS nº 2.012/12 e Processo nº 25063.000583/2014-79;

Art. 2º O valor total do Plano de Aplicação é de R\$ 167.769,17 a ser utilizado no período de 01(um) ano a contar da data de sua publicação;

Art. 3º A comunidade beneficiada no Plano de Aplicação é a de Maturuca;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DOROTÉIA R. MOREIRA GOMES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atencao-de-saude.html>, pelo código 00012014121200101

**PORTARIA Nº 778, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dá nova redação à Portaria nº 747, de 1º de dezembro de 2014, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as condições para habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos, para os fins que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º e o subitem 3.6 do Anexo I da Portaria nº 747, de 1º de dezembro de 2014, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 36 a 38, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Nos termos das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, o art. 16 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e no exercício da atribuição de mandatária da União, compete à Caixa Econômica Federal executar os procedimentos operacionais definidos nesta Portaria."

"3.6 (...)  
i) declaração de que a entidade não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos; e  
j) declaração de que a entidade não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congêneres."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o subitem 3.10.3 do Anexo I da Portaria nº 747, de 2014.

GILBERTO OCCHI

**CONSELHO DAS CIDADES**

**RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 168, DE 25 DE JULHO DE 2014**

Recomendar, ao Ministério do Meio Ambiente, a convocação do Grupo de Trabalho GT 1 para discutir a situação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II do Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, tendo em vista seu Regimento Interno, especialmente o disposto no art. 19, inc. II, considerando que o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) tem que ser apreciado e aprovado pelo Conselho Nacional das Cidades - ConCidades, conforme Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010;

considerando que o ConCidades já aprovou a atual proposta de redação para o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, em 2012;

considerando que o PNRS não teve a sua formalização pelo Poder Executivo Federal;

considerando que o ConCidades participa do Grupo de Trabalho GT 1 criado pelo Comitê Interministerial para Acompanhamento da Elaboração da Política Nacional de Resíduos Sólidos; e

considerando a necessidade e a urgência da efetiva implementação do PNRS, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:  
Art. 1º Recomendar, ao Ministério do Meio Ambiente, que convoque, com a maior brevidade possível, o Grupo de Trabalho GT 1 para discutir a situação da aprovação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos e agilizar sua publicação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI  
Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.